

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DISPENSA DE LICITAÇÃO № 64/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 23363.000237/2023-71

1. OBJETO

- 1.1 O objeto desta Dispensa de Licitação é a Contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização e desratização para o IFRS Campus Erechim
- 1.2 Da descrição, das quantidades, valor unitário e valor total:

Item	Descrição do objeto com especificações	Qtd	Unidade.	Valor Unitário.	Valor Total anual
01	Serviço de Desratização. Para a execução dos serviços de controle e prevenção deverão ser colocadas armadilhas e mantidas durante todo o período da prestação do serviço, em número mínimo de 50 (cinquenta) unidades, distribuídas em todos os prédios existentes do Campus. As iscas colocadas nas armadilhas (caixas de PVC), deverão ter um período de reposição de, no mínimo, 30 (trinta) dias e manutenção das armadilhas serão feitas quando necessário (mediante Ordem de Serviço), sendo no máximo uma vez por mês. As iscas deverão ter, em seus princípios ativos, Flocoumafem, Difethialone ou Bradifacoum, de qualquer marca. Os serviços de controle e prevenção deverão ser executados durante um período de 12 (doze) meses. Deve ser entregue certificado ou comprovação de execução ao final de cada serviço. Na área de manipulação de alimentos, devem ser usados produtos aprovados ao controle de pragas para áreas internas de produção alimentícia (que possam ser utilizados nessas áreas).	12	serviço	R\$ 666,60	R\$ 7.999,20
02	Serviço de Desinsetização. A desinsetização deve ser efetuada através do método de pulverização localizado, com inseticidas específicos para o controle domissanitário devidamente registrados no Ministério da Saúde para vetores e pragas em área de Erechim - Área de 12.000 m², nos prédios do IFRS Campus Erechim (blocos 1, 2, 3, 4, 5, guarita, garagens, DTG e subestação) e áreas externas (2.000 m² grama e estacionamento). Aplicação semestral. Inclui exterminação de pulgas, traças, baratas, moscas, mosquitos, aranhas, formigas, escorpiões, percevejos, tesourinha e ácaros. Deve ser entregue certificado ou comprovação de execução ao final de cada serviço. Deve haver acompanhamento durante 6 (seis) meses a partir da aplicação. Na área de manipulação de alimentos, devem ser usados produtos aprovados ao controle de pragas para áreas	02	serviço	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00



utilizados nes	produção alimentícia (o sas áreas).			R\$ 16.399,20
utilizados ness	sas areas).			4 4 5 9 9 9 9 9

2. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Se trata de contratação de prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas tais como formigas, mosquitos, carrapatos, traças, pulgas, aranhas, baratas, escorpiões, além de roedores e cupins, englobando a desinsetização e desratização com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias.

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Os serviços possuem natureza continuada em virtude de o IFRS Campus Erechim não dispor de servidores/capacitação técnica e nem de equipamentos para desempenhar os serviços bem como a natureza do material de consumo evitando a formação de grandes estoques e distribuição por períodos prolongados, em face de seus prazos de validade, e de não existir locais adequados para a estocagem.

Ainda, em função da sua periodicidade, uma vez que sua interrupção acarretará em sérios danos ao ambiente de trabalho, com a consequente proliferação de vetores e pragas urbanas comprometendo as atividades do Campus.

Os Serviços constantes da presente demanda são de extrema necessidade para o Campus, haja vista o controle de pragas e evitando a infestação de insetos nocivos à saúde e de ratos que são responsáveis pela disseminação de diversas doenças.

Tanto a desinsetização quanto a desratização são formas de controle de pragas, com a finalidade de eliminar os focos onde determinado insetos e ratos possam se desenvolver ou, em casos mais extremos, eliminar os próprios agentes (moscas, baratas, mosquitos, pernilongos, escorpiões, ratos, entre outros), evitando ao máximo a proliferação de doenças e inclusive prejuízos financeiros.

Além dos motivos comumentes apontados, no caso do campus em específico, temos consideráveis áreas de construção e de terreno, situado em área urbana central da cidade, o que favorece o aparecimento de pragas e insetos, onde além de possuirmos uma relativa concentração de pessoas, entre alunos e servidores, temos também cursos na área de alimentos, refeitório e cantina, sendo de essencial necessidade estes ambientes não estarem vulneráveis à infestação de seres vivos contaminantes e causadores de doença.

Atualmente o Campus já consta com contrato em vigência (Contrato nº 92/2022) para os serviços ora solicitados, porém devido ao mesmo ter sido oriundo de um processo licitatório em nível institucional com diversos campus envolvidos (Pregão Eletrônico nº 41/2021), com especificidades diversas, o mesmo



acabou tornando-se inviável economicamente, motivando a busca por alguma alternativa que venha ao encontro das necessidade do campus, atendendo as expectativas econômicas e do serviço propriamente dito.

O acompanhamento do objeto realizado compreende serviços como o recolhimento de iscas e animais mortos, dentre outros pertinentes à correta execução do objeto.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, utilizando métodos eficazes, de modo que vetores e pragas urbanas não se instalem ou se reproduzam no ambiente, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, preservando a saúde do público interno e externo do Órgão e a conservação do patrimônio.
 - 3.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 3.2.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 - 3.2.2. Os serviços a serem realizados deverão obedecer:
 - 3.2.2.1 Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes no Projeto Básico;
 - 3.2.2.2 Às recomendações, prescrições e manuais dos fabricantes;
 - 3.2.2.3 Aos preceitos das normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial:
 - 3.2.2.3.1 NBR 15584 Controle de vetores e pragas urbanas.
 - 3.2.2.3.2 Aos preceitos das Normas Regulamentadoras NR, estabelecidas pela Secretaria de Trabalho/ME, através de sua Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho SSST, vigentes e atualizadas:
 - 3.2.2.3.2.1 NR 06 Equipamentos de Proteção Individual EPI;
 - 3.2.2.3.2.2 NR 09 Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - 3.2.2.3.2.3 NR 11 Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
 - 3.2.2.3.2.4 NR 15 Atividades e Operações Insalubres.
 - 3.2.2.4 Às disposições legais da União e do Governo do Estado;
 - 3.2.2.5 Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
 - 3.2.2.6 Às seguintes resoluções, instruções, leis e decretos:
 - 3.2.2.6.1 Instrução Normativa ANVISA nº 09/2010 Dispõe sobre a restrição à utilização de componentes mascarantes nos produtos saneantes desinfetantes;
 - 3.2.2.6.2 RDC nº 339, de 07/12/2005, da ANVISA Dispõe sobre o uso de iscas em gel;
 - 3.2.2.6.3 RDC nº 34, de 16/08/2010, do Ministério da Saúde Regulamento técnico para Produtos Saneantes Desinfetantes;
 - 3.2.2.6.4 RDC nº 59, de 17/12/2010, da ANVISA − Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes;
 - 3.2.2.6.5 RDC nº 52/2009 − Regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;



- 3.2.2.6.6 Lei nº 6360, de 23/09/1976 − Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os produtos saneantes;
- 3.2.2.6.7 Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009 Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
- 3.2.2.6.8 Lei nº 6.938, de 31/08/1981 Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins, mecanismos de formulação e aplicação;
- 3.2.2.6.9 Decreto nº 96.044, de 18/05/1988, e Portaria nº 204, de 20/05/1997, do Ministério da Infraestrutura— Regulamentam o transporte rodoviário de produtos perigosos.

4.DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. O serviço é considerado como comum, tendo em vista apresentar padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, além de serem facilmente prestados por diversas empresas do ramo.
- 4.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
 - 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:
 - 4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela ProcuradoriaGeral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 4.3. A Administração ainda verificará:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - 4.3.1. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)



- 4.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 4.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 4.4.1.1.Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - 4.4.1.1.1. Serviços que comprovem a habilidade da licitante no referido serviço.
 - 4.4.1.2.Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 4.4.2. Apresentação da Licença ambiental que as habilita a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA;
- 4.4.3. Apresentação da Licença sanitária que as habilita a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão sanitário competente, conforme Resolução RDC nº 52, de 2009;
- 4.4.4. Apresentação de cadastro e registro atualizados no Conselho Profissional respectivo, comprovando a aptidão da empresa para o fornecimento de serviços compatível com o objeto licitado (licença de funcionamento).
 - 4.4.4.1 Declaração da própria licitante informando o nome do profissional que será o responsável técnico pelo contrato, devidamente habilitado, com uma das seguintes formações: químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário, biólogo, farmacêutico e outros com competência para exercer tal função, acompanhada da prova de inscrição deste responsável junto ao Conselho Profissional respectivo;
 - 4.4.4.2. que possuirá instalações, pessoal e estrutura de suporte para troca de informações (orais e redigidas) com a Contratante e equipamentos específicos para execução dos serviços, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto a ser contratado;
 - 4.4.4.3. que somente serão utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA, conforme exige a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- 4.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 4.5.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização, prazo este que poderá ser



prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 4.5.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 4.6. A empresa que fornecer cotação para este processo, aceita que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais para a execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

5. DA FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços integrantes desta contratação serão executados no:
- 5.1.1 IFRS Campus Erechim Rua Domingos Zanella, 104, bairro Três Vendas, Erechim/RS, CEP 99713-028.
- 5.2. As solicitações de execução dos serviços ocorrerão mediante as necessidades do IFRS Campus Erechim, definidas em momento apropriado, conforme oportunidade e conveniência da Administração.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.3. O prazo de execução do serviço é de 05 (cinco) dias, contados do início do serviço, previamente agendado.
- 6.4. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial apresentada pela prestadora do serviço.
 - 6.4.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta comercial, devendo ser reexecutado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.
 - 6.4.2. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



- 6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada a obrigação, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço ora contratado.
 - 6.7. Descrição do produto a ser utilizado.
 - 6.7.1. O produto deve apresentar a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.
 - 6.8. Metodologia a ser implementada:

6.8.1. No combate a INSETOS RASTEIROS:

- 6.8.1.1. Controle de baratas: tratamento de bueiros, caixas de passagem, ralos e de todas e quaisquer áreas propensas à infestação por "baratas de esgoto" (Periplaneta americana) e/ou "baratas francesinhas" (Blatella germânica), por meio de pulverização e/ou aplicação de praguicida gelatinoso ("gel"), conforme o caso. Nos refeitórios e cozinhas o produto a ser empregado no combate deverá ser aplicado na formulação aerossol, com o objetivo de desalojar esses insetos de quaisquer lugares que ofereçam condição de abrigo.
- 6.8.1.2 Controle de lacraias: tratamento por meio de pulverização de praguicidas em bueiros, caixas de passagem, ralos e quaisquer outras áreas propensas à infestação (locais especialmente úmidos).
- 6.8.1.3 Controle de "formigas domésticas": tratamento por meio da aplicação de "iscas" de praguicida na formulação granulada ou gelatinosa ("gel"). Nos locais onde ocorra a manipulação de alimentos (cozinhas, paióis de armazenagem, refeitórios etc) deverá ser adotada, obrigatoriamente, a formulação gelatinosa.
- 6.8.1.4 Controle de "cupins de madeira seca": tratamento de peças de mobiliário, materiais construtivos (aduelas, alizares, caixilhos, portas etc), elementos de coração etc, que apresentarem sinais visíveis de infestação. O controle deverá ser realizado por meio de pulverização, pincelamento ou injeção de produto cupinicida.
- 6.8.1.5 Controle de "cupins de montículo": tratamento dos pontos de infestação detectados. O controle deverá ser realizado por meio de polvilhamento ou a partir da injeção de produto cupinicida.

6.8.2. No combate a INSETOS ALADOS:

- 6.8.2.1 Controle de moscas: a ser realizado nas cozinhas e refeitórios, consistindo de:
 - 6.8.2.1.1 aplicação criteriosa e em pontos estratégicos, de modo a evitar qualquer tipo de contaminação, de praguicida (constando da sua composição substância com poder de atração) na formulação líquida, por meio de pulverização ou pincelamento, conforme a natureza da superfície tratada e o nível de dispersão almejado;
 - 6.8.2.1.2. instalação de armadilhas luminosas adesivas, cedidas em consignação, específicas para áreas onde ocorra a manipulação de alimentos, em pontos previamente definidos por esta Administração contratante;



- 6.8.2.1.3. monitoramento e manutenção das armadilhas, com a reposição do respectivo refil de adesivo sempre que se fizer necessário e com a devida antecedência;
- 6.8.2.1.4 avaliação da necessidade da adoção de outras técnicas de controle, considerandose, para tal, condições sazonais e o nível de infestação dos locais.
- 6.8.2.2. O adesivo a ser empregado nas supracitadas armadilhas luminosas deverá apresentar as seguintes características: inodoro e de composição isenta de "atrativos químicos".
 - 6.8.2.2.1. As armadilhas luminosas deverão apresentar "nível de ruído" tal que não prejudique o conforto acústico dos ambientes em que se encontram instaladas.
 - 6.8.2.2.2. Controle de mosquitos: deverá consistir da integração das técnicas abaixo descritas, com ênfase no controle das populações do Aedes aegypti (vetor de transmissão da dengue e febre amarela) e do Culex (pernilongo):

6.8.2.3. MANEJO BIOLÓGICO (MONITORAMENTO DO AEDES AEGYPTI):

6.8.2.3.1. O monitoramento deverá ser realizado a partir da utilização de "armadilhas" contendo "atraentes biológicos" (armadilha de oviposição)- OVITRAMPAS, que permitirão a partir da contagem do número de insetos capturados, avaliar o nível de infestação e, por conseguinte, a necessidade, ou não, de intervenção química e a respectiva periodicidade;

6.8.2.4. MANEJO QUÍMICO – CONTROLE DE LARVAS

- 6.8.2.4.1. Pautado na aplicação de larvicida químico em locais com acúmulo de água estagnada, potenciais criadouros do mosquito.
- O tratamento supra especificado deverá ser administrado em estrita 6.8.2.4.2. observância do preconizado na Nota Técnica (NT) nº 109, de 31 de agosto de 2010, da Coordenação Geral de Vigilância Ambiental/Departamento Vigilância Ambiental/Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Dengue/Departamento de Vigilância Epidemiológica/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde (MS), que trata do "uso racional de inseticidas no controle do Aedes aegypti e sua utilização oportuna em áreas com transmissão de dengue".
- 6.8.3. **No combate a ROEDORES** (camundongo Mus musculus; ratazana Rattus novergicus; e rato de forro Rattus rattus): tratamento a partir do emprego de rodenticidas de ação anticoagulante, acondicionados em recipientes adequados, devidamente identificados pela aposição de etiqueta onde serão registradas as datas de inspeção e reposição ou substituição (por expiração do prazo de validade) do praguicida. A aplicação se dará em pontos estratégicos, de modo a estabelecer uma barreira química preventiva visando impedir a infestação/proliferação de roedores.

6.9. Compete ainda a futura contratada:

6.9.1. empregar no combate às pragas e vetores somente produtos que atendam ao preconizado nos seguintes dispositivos normativos: Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 197; Lei nº 6.360,



de 23 de setembro de 1976 (DISPÕE SOBRE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA A QUE FICAM SUJEITOS OS MEDICAMENTOS, AS DROGAS, OS INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS, COSMÉTICOS, SANEANTES E OUTROS PRODUTOS); Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 (DISPÕE SOBRE A PESQUISA, A EXPERIMEN-TAÇÃO, A PRODUÇÃO, A EMBALAGEM E ROTULAGEM, O TRANSPORTE, O ARMAZE-NAMENTO, A COMERCIALIZAÇÃO, A PROPAGANDA COMERCIAL, A UTILIZAÇÃO, A IMPORTAÇÃO, A EXPORTAÇÃO, O DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS E EMBALAGENS, O REGISTRO, A CLASSIFICAÇÃO, O CONTROLE, A INSPEÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), artigo 3º; Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977 (REGULAMENTA A LEI № 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976, QUE SUBMETE À SISTEMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA OS MEDICAMENTOS,...); Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 (REGULAMENTA A LEI Nº 7.802/1989); Regulamento Técnico para Produtos Saneantes Desinfestantes, aprovado pela RDC da ANVISA de nº 34, de 16 de agosto de 2010; NT nº 1005 R-21 (PRAGUICIDAS E SUAS CONCENTRAÇÕES PERMITIDAS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS), ratificada pela Deliberação n 3.622, de 24 de abril de 1997, da CECA; e Instrução Técnica (IT) nº 1052 R-0 (IT PARA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS - DQP POR EMPRESAS DE CONTROLE DE VE-TORES E PRAGAS URBANAS), referendada pela Deliberação nº 3.621, de 24 de abril de 1997, da CECA, especificamente no que concerne ao item 5 (CÁLCULO PARA DILUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS); considerando-se, ainda, os cuidados abaixo elencados:

- 6.9.2. Compete única e exclusivamente ao RT a responsabilidade por sua aquisição, "manipulação", utilização e controle;
- 6.9.3. Não será permitida a aplicação de saneantes desinfestantes em ambientes fechados, exceto quando se tratar de aerossóis comerciais.
- 6.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 6.11. Materiais e equipamentos empregados pela Contratada devem compreender minimamente:
 - 6.11.1. **ISCA ATRATIVA EM GEL:** Esta formulação utilizada, especialmente no controle de baratas, age por ingestão, inibindo a respiração celular e é aplicado em ambientes sensíveis sem alterar a rotina local, com equipamento específico para uma correta distribuição das dosagens a fim de não comprometer o ambiente tratado;
 - 6.11.2. **SISTEMA SPRAY:** Técnica de aplicação de inseticida residuais em frestas e fendas propiciando maior contato com o inseto por mais tempo, pois forma uma fina película com partículas de inseticida, garantindo um efeito residual prolongado.
 - 6.11.3. **SISTEMA DE INJEÇÃO:** Especial para o combate de cupins de madeira seca, brocas, etc..., este tratamento deve ser feito com produtos e equipamentos específicos e especiais com solventes orgânicos desodorizados e adequados a metodologia de tratamento específico para cada espécie de cupim, não devendo ser usado produto convencional.



- 6.11.4. **SISTEMA DE CONTROLE DE FORMIGAS:** Tratamento químico que utiliza um produto formicida de última geração, que são colocados em pontos estratégicos e monitorados pele equipe técnica. Este produto atrai as formigas que transportam o produto para o formigueiro, eliminando assim o restante da colônia (rainha, soldados e larvas).
- 6.11.5. **SISTEMA ESPECIAL:** Processo para o tratamento de moscas, mosquitos e outros insetos, através de termonebulizadores, UBV (ultra baixo volume) e atomizadores, é um sistema que quando necessário deverá ser complementado com tratamento focal, utilizando larvicidas químicos ou biológicos.
- 6.11.6. **SISTEMA DE CONTROLE DE ROEDORES:** Deverá ser feita rigorosa inspeção nas áreas, para identificação das espécies de roedores existentes, seguida de determinação da metodologia a ser empregada e utilização dos produtos e formulações raticidas eficazes, contendo substância especial e de qualidade eficaz que impede a ingestão humana.
- 6.11.7. Fornecimento dos produtos saneantes desinfestantes, equipamentos (inclusive os de proteção individual) e utensílios, necessários e suficientes à execução do objeto contratado.
- 6.11.8. Após a realização dos serviços, a empresa deverá entregar documento/certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas, conforme determinado no Art. 20 da Resolução RDC nº 52/2009 da Anvisa.
- 6.12. Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:
- a) não causarem manchas;
- b) serem antialérgicos;
- c) tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) serem inofensivos à saúde humana;
- e) estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA);
- f) aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;
- g) não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;
- h) Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.
- 6.13. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.
- 6.14. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Projeto Básico e os termos de sua proposta;



- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 - 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportarse somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - 7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
 - 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;
 - 7.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 7.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a



Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- 8.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 8.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 8.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 8.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da prestação do serviço;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



8.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 16.399,20 (dezesseis mil e trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Declarada a disponibilidade orçamentária para a realização desta despesa. PTRES: 170966; Natureza de despesa: 339039.78; Fonte: 100000000 e PI: L20RLP0100I.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal ou fatura e do ateste das mesmas.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratação será mediante contrato administrativo e esse será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 12.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e que haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 15.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 15.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
 - 15.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a legislação vigente.

16. REAJUSTE

- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/04/2023.
- 16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- 17.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
 - I advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II Multa; de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - III impedimento de licitar e contratar; no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se exigida, ou será cobrada judicialmente.
- 17.5. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 - 17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



- 17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 13.1. Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.
- 13.2. Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (5º Edição, 2022), prevê que é necessária a exigência de autorização do órgão ambiental competente para funcionamento de imunizadoras e prestadores de serviços de controle de pragas, bem como a necessidade de a empresa ter em seu quadro um responsável técnico para manusear agrotóxicos e afins.
- 13.3. Para serviço de controle de vetores e pragas urbanas, atividade que se utiliza de saneantes domissanitários (e não agrotóxicos), definidos como:

"substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- a) inseticidas destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias;
- b) raticidas destinados ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílios, embarcações, recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicados em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação;
- c) desinfetantes destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- d) detergentes destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.
- 13.4. Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.
- 13.5. A Contratada deverá deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.



14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo enquadra-se como Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Erechim, 17 de maio de 2023.

Responsáveis pela elaboração do Projeto Básico:

Márcio José de Oliveira / SIAPE:1808596 / Portaria nº 41 de 27/02/2013 Patrícia Cichota/ SIAPE 1828037/ Coordº de Compras e Licitações

<u>Despacho:</u> Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e neste documento e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, aprovo o presente Projeto Básico com seus direitos e deveres pelas partes e autorizo a realização do procedimento de contratação.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

Encaminha-se para prosseguimento.

Erechim, 17 de maio de 2023.

Alexandro Magno dos Santos Adário / Portaria nº 97, de 23 de abril 2021 Diretor-Geral em Exercício



FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 17/05/2023

PROJETO BÁSICO Nº 64/2023 - SCOMP-ERE (11.01.04.01.04) (Nº do Documento: 5)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/05/2023 14:19) ALEXANDRO MAGNO DOS SANTOS ADARIO

> DIRETOR - SUBSTITUTO IFRS / CE-ERE (11.01.04) Matrícula: 1358614

(Assinado digitalmente em 17/05/2023 13:30) PATRICIA CICHOTA

> ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO SCOMP-ERE (11.01.04.01.04) Matrícula: 1828037

(Assinado digitalmente em 17/05/2023 15:11) MARCIO JOSE DE OLIVEIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO SINFRA-ERE (11.01.04.01.05) Matrícula: 1808596

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifrs.edu.br/documentos/ informando seu número: 5 , ano: 2023, tipo: PROJETO BÁSICO, data de emissão: 17/05/2023 e o código de verificação: 0ad8de2027